

APROVADO

Em 23/09/2024

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

Recebido
16/09/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando prerrogativa de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos em conformidade com os artigos 29, VI, 37, X e 39, § 4º, todos da Constituição Federal combinado com o Art.13, VI, da Lei Orgânica do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I - O valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o cargo de Prefeito;

II - O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o cargo de Vice-Prefeito;

III - O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cargo de Secretário Municipal;

IV - o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o cargo de Secretário Adjunto Municipal.

Parágrafo único. Os agentes políticos fazem jus ao recebimento das parcelas referentes a 13º subsídio e férias, conforme preconiza a Lei Municipal nº 327/2017.

Art. 2º. Observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores fixados pelo artigo anterior poderão ser reajustados em conformidade com do Índice Nacional de preços ao Consumidor, INPC, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Será autorizada a implantação dos subsídios, que trata o artigo primeiro, de acordo com as limitações orçamentárias do município, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada própria no orçamento de 2025, suplementada se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, em 16 de abril de 2024.



ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO
Presidente



GLEDSON BRAGA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



LÚCIA DA SILVA BRITO DOS SANTOS
1º Secretária



LUCINEIDE DA SILVA AZEVEDO
2º Secretária



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca DO PROJETO DE LEI 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

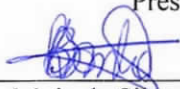
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

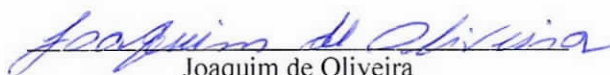
São José do Brejo do Cruz, 23 de ABRIL 2024.



Gledson Braga de Oliveira
Presidente



Lúcia da Silva Brito dos Santos
Relatora



Joaquim de Oliveira
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca do **PROJETO DE LEI 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

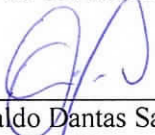
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

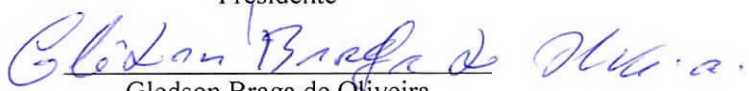
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

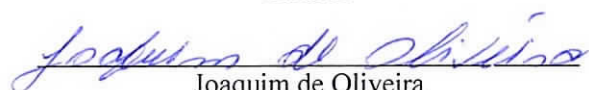
São José do Brejo do Cruz, 23 de ABRIL 2024.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Gledson Braga de Oliveira
Relator



Joaquim de Oliveira
Membro